



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM nº 100/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou nos termos do § 2º, do Artigo 48, da Constituição Estadual, a Lei nº 187, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 104, de 20/05/86, que criou o Município de Alta Floresta D'Oeste".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1987.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 054/87.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA  
Protocolo Nº: 386/ALE  
Recebido Em: 20.11.87  
Natalia  
ASSINATURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

*A Cora*  
*Maurício*  
*23-11-87*  
*[Signature]*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 104, de 20/05/86, que criou o Município de Alta Floresta D'Oeste".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 1987.

*[Signature]*





ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 104, de 20/05/86, que criou o Município de Alta Floresta D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 104, de 20/05/86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os limites do município de Alta Floresta D'Oeste são os seguintes: partindo da foz do Rio Massaco no Rio Guaporê, pelo Rio Massaco acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé dos Sete Galhos; por este abaixo até sua desembocadura no Rio Branco; por este acima até a localidade denominada Paulo Saldanha; daí por uma linha reta até a confluência das divisas dos municípios de Presidente Médici e Rolim de Moura nas nascentes do Igarapé Bolonês ou Lacerda de Almeida; daí pelo divisor de águas dos rios Machado e Rio Branco, divisa com o município de Rolim de Moura até encontrar a linha 172; seguindo por esta até encontrar o Rio Branco; por este acima até suas nascentes na Chapada dos Parecís, divisa dos municípios de Santa Luzia D'Oeste e Cerejeiras; daí seguindo pelo divisor de águas do Rio Colorado e Rio Verde até as nascentes do Rio Mequêns; por este abaixo até sua desembocadura no Rio Guaporê; por este abaixo até a foz do Rio Massaco, ponto de partida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 1987.